

## **EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 016/2016**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA REGULAR BASÁLTICA EM RUAS DA CIDADE DE CACIQUE DOBLE E ABERTURA DE VALAS NA AV. GUARANI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE/RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09 horas, do dia 07 de dezembro de 2016**, na sala de Reuniões, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Kaingang n° 292, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa do ramo de construção civil para pavimentação em paralelepípedos e abertura de valas, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Poderão participar as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cacique Doble, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o **cadastro até o terceiro dia anterior** ao fixado para o recebimento das propostas, ou seja: 02/12/2016:

### **1 - OBJETO:**

**1.1** – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a pavimentação em pedras regulares de basalto, com área total **de 775,14 m<sup>2</sup>**, na Rua Nemésia e Rua Artur Biavatti e Abertura de conforme projeto básico de engenharia, planta, e orçamento anexos a este edital.

Deverão ser cotados preços individualizados para Pavimentação em pedras regulares de basalto, bem como para abertura de valas, conforme descrito abaixo:

**Item 1 – Pavimentação em pedras regulares de basalto nas Ruas Nemésia e Rua Artur Biavati com área de 775,14 m<sup>2</sup>, conforme projeto básico de engenharia, planta, orçamento anexos a este Edital.**

**Item 2 - Abertura de valas para instalação de Rede de Água na avenida Guarani, com 862,88 m, conforme projeto básico de engenharia, planta, orçamento anexos a este Edital.**

### **2 – DO PRAZO PARA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**2.1** - Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor iniciará imediatamente a prestação de serviço.

**2.2** – O prazo de execução dos serviços será de:

**2.2.1** – 30 dias a contar da assinatura do contrato, para a execução da Pavimentação em Paralelepípedos

**2.2.2** – 30 dias, a contar da assinatura do contrato, para a execução, das Aberturas e reaterros das valas.

### **3 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** - Os pagamentos serão efetuados conforme Boletim de Medição emitidos pela Engenharia Civil da Contratante.

### **4 - DO CADASTRO:**

**4.1** - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o **dia 02 de Dezembro de 2016, até às 13 horas**, os seguintes documentos:

#### **4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo em vigor, ata da Assembléia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembléia Geral Ordinária referente à atual administração, para sociedades por ações;
- c)** Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d)** Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f)** Em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

#### **4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;

c) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;

d) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

e) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

#### **4.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovante de que a empresa licitante está devidamente registrada no CREA/CAU.

#### **4.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, **número de registro na Junta Comercial** e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

**4.1.4.1** - É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**4.1.4.2** - Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

**b) - certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

**4.1.5** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.1.6** - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos

benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.1.7** - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.1.8** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.1.9** - O prazo de que trata o item 4.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.1.10** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.1.11** - A documentação necessária para cadastro não poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública.

**4.1.12** – Os documentos exigidos emitidos pelo órgão responsável através da Internet, terão sua autenticidade conferida na Internet antes da emissão do cadastro de fornecedor. Os demais documentos, se não forem apresentados em originais, deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor da Comissão de Cadastro.

**4.1.13** – Somente será emitido o CRC, cujos documentos estejam dentro do prazo de validade.

**4.1.14** – No caso de vencimento de algum dos documentos do Certificado de Registro Cadastral, este(s) poderá (ão) ser anexado(s) ao registro, antes do horário da abertura, conforme preâmbulo deste Edital, desde que seja original, autenticado em cartório ou conferido por servidor do Município, não sendo necessário a expedição de novo certificado cadastral, desde que este não esteja vencido.

**4.1.15** – O CRC estará disponível com a Secretaria de Administração na Prefeitura de Cacique Doble, até 02 (dois) dias úteis, contados do dia do protocolo dos documentos, desde que os mesmos sejam apresentados de acordo com as solicitações deste Edital. O CRC não será enviado por fax.

**4.1.17** – Na emissão de CRC para microempresas ou empresas de pequeno porte será observada a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 43, desde que as mesmas estejam devidamente identificadas por declaração, conforme item 4.1.6.

## **5 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**5.1** - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO  
MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2016  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO  
MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2016  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**5.2** - Para a habilitação o licitante deverá apresentar **no envelope nº 01**:

- a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município);
- b)** se o proponente se fizer representar, deverá **juntar procuração ou carta de credenciamento**, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, devidamente assinada e com assinatura reconhecida em Cartório, conforme anexo II.
- c)** Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público, nos termos do Anexo III.
- d)** Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (Anexo IV); conforme Decreto Nº 4.358 de 5 de setembro de 2002.
- e)** A Empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da Licitação deverá encaminhar por escrito junto ao envelope n.º 01 da habilitação, a **Declaração de Recusa do Prazo Recursal Relativo à Fase de Habilitação conforme modelo, Anexo V** deste Edital.

**g)** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **no**

**envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.**

**5.3 - O envelope nº 02** deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, bem como a planilha orçamentária devidamente preenchida, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**b)** planilha de quantitativos e custos unitários;

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **6 - DO JULGAMENTO**

**6.1** - Esta licitação é do tipo **menor preço por item** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução da obra.

**6.2** - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra;

**6.2.1** - Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**6.3** - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

**6.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7 - CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**7.1** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.6, deste edital.

**7.1.1** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.1.2** - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea a deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.3** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.4** - O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.6, deste edital).

**7.5** - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

## **9 - DOS RECURSOS**

**9.1** – Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão ou ato da Comissão de Licitação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a)** Habilitação ou inabilitação do licitante
- b)** Julgamento das propostas
- c)** Anulação ou revogação da licitação

**9.2** – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” terão efeitos suspensivos, a autoridade competente poderá motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir, aos recursos impostos nos demais casos, eficácia suspensiva, os recursos acima referidos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, protocolados na Secretaria da Administração, não sendo aceito a distribuição em nenhum outro órgão municipal. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Secretaria encarregada, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado, neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior.

**9.3** – O recurso deve observar os seguintes requisitos:

- a)** Ser datilografado e devidamente fundamentado;
- b)** Ser assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c)** Ser protocolado tempestivamente da Secretaria Municipal da Administração.

**9.4** – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados.

**9.5** – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquele licitante que tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade de falhas ou irregularidades que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

**9.6** – Recurso intempestivo será considerado nulo.

## **10 - DOS PRAZOS E DA GARANTIA**

**10.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até dez dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2** - Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

**10.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## **11 - DAS PENALIDADES**

**11.1** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

**a)** Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**b)** Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

**c)** Multa 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 2 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

**d)** Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**e)** Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 5 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

**11.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

**11.4** - As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

**11.5** - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **12 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**12.1** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**13.1** - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS  
01 02 - RUAS E AVENIDAS  
4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações

## **14 – DOS RECURSIS**

**14.1** – A presente licitação é decorrente de recursos próprios do orçamento municipal.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**15.2** - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**15.3** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.4** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**15.5** - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).

**15.6** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.7** - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**15.8** - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I – Projeto de Execução,
- II - Carta Credencial;
- III – Declaração de Idoneidade;
- IV – Declaração que não emprega menores de idade;
- V – Recusa ao Direito de Interpor Recurso na fase de Habilitação;
- VI - Minuta do Contrato;

**15.9** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h as 13h na Prefeitura Municipal de Cacique Doble, na Secretaria da Administração, localizada na Av. Kaingang nº292, Cacique Doble/RS, ou pelo telefone: (54) 3552-1244, site: [www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br) ou e-mail: [pmcaciquedoble@terra.com.br](mailto:pmcaciquedoble@terra.com.br).

Cacique Doble,RS 18 de Novembro de 2016

**CLAIRTON PASINATO**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**MARCIO CAPRINI**  
Secretário da Administração

## **ANEXO I**

### **Projeto de Execução**

O Anexo I trata do Projeto de Execução, sendo que encontra-se disponível para análise junto ao Site **[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)**, bem como disponível para cópias, na Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cacique Doble.

**ANEXO II**  
**CARTA CREDENCIAL**

Ao Município de Cacique Doble  
A/C Comissão Permanente de Licitação,

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa ..... vem pela presente, informar que o Sr....., inscrito no RG sob o nº ..... CPF .....é a pessoa designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais como rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Responsável legal da empresa**

**Nome:**

**CPF:**

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO**  
**NA FASE DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO DIREITO, desta forma, renunciando e autorizando a Comissão Permanente de Licitações a prosseguir a segunda fase deste processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO VI MINUTA**  
**CONTRATO N° \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Tomada de Preços nº 016/2016, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87613600/0001-03, isento de inscrição Estadual, representado por seu Prefeito Municipal Clairton Pasinato.

**CONTRATADA:**.....

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 - OBJETO**

1- – Constitui objeto da presente contratação de empresa para a pavimentação em pedras regulares de basalto, com área total **de 775,14 m<sup>2</sup>**, na Rua Nemésia e Rua Artur Biavatti e Abertura de conforme projeto básico de engenharia, planta, e orçamento anexos a este edital.

Deverão ser cotados preços individualizados para Pavimentação em pedras regulares de basalto, bem como para abertura de valas, conforme descrito abaixo:

**Item 1 – Pavimentação em pedras regulares de basalto nas Ruas Nemésia e Rua Artur Biavati com área de 775,14 m<sup>2</sup>, conforme projeto básico de engenharia, planta, orçamento anexos a este Edital.**

**Item 2 - Abertura de valas para instalação de Rede de Água na avenida Guarani, com 862,88 m, conforme projeto básico de engenharia, planta, orçamento anexos a este Edital.**

**CLÁUSULA 2 – PREÇO E REAJUSTES**

**2.1 – O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ .....**

**CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados conforme Boletim de Medição emitido pela Engenheira civil da contratante.

## **CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** - O prazo para execução da obra é de:

**4.1.1** – 30 dias a contar da assinatura do contrato, para a execução da Pavimentação em Paralelepípedos

**4.1.2** – 30 dias, a contar da assinatura do contrato, para a execução, das Aberturas e reaterros das valas.

**4.2** - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada.

## **CLÁUSULA 5 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** – As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

01 02 - RUAS E AVENIDAS

4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações

## **CLÁUSULA 6 – DOS RECURSOS**

**6.1** - A presente licitação é decorrente de recursos próprios do orçamento municipal.

## **CLÁUSULA 7 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**7.1** - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**7.2** - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

## **CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 - DOS DIREITOS:**

**8.1.1** - Do **CONTRATANTE**: receber a obra contratada segundo forma e condições ajustadas;

**8.1.2** - Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **8.2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **8.2.1 – DO CONTRATANTE:**

- a)** efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b)** fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução da obra, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;
- c)** efetuar a preparação do terreno e a retirada dos entulhos que antecedem a obra.

### **8.2.2 – DA CONTRATADA:**

- a)** entregar a obra na forma ajustada;
- b)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;
- c)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA 9 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO**

**10.1** - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.2** – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 11 – SANÇÕES E MULTAS**

**11.1** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

**a)** Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**b)** Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

**c)** Multa 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 2 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

**d)** Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do

direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**e)** Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 5 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**11.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

**11.4** - As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

**11.5** - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

## **CLÁUSULA 13 – RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**a)** por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

**c)** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13.2** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**13.3** - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar prevista na cláusula 12.

## **CLÁUSULA 14 - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**za14.1** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 15 – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - O presente contrato será publicado, na forma usual do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA 16 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS**

**16.1** – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

## **CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**17.2** - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

**18.2** – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Cacique Doble, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE

Clairton Pasinato

Prefeito

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_